



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 028/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023 (Coren-SC - Gerenciador)**  
**(Coren-RS – Participante)**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009.926208/2023 PAD COREN-SC N.º 170/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO COREN-RS N.º 258/2023**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **ANTÔNIO RICARDO TOLLA DA SILVA**, brasileiro, Enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 056.232, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE**

**CONTRATADA: TECNETWORKNIG SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º **21.748.841/0001-51**, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, n.º 249, na cidade de Abreu e Lima/PE, CEP nº 53.520-020, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO**, portador do RG n.º 7908028, inscrito no CPF sob o n.º 093.90.504-39.

**PREPOSTO: ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO**, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob n.º 093.90.504-39, telefone 81 3541-4912, e-mail [governo@grupotecnet.com.br](mailto:governo@grupotecnet.com.br).

Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 015/2023 – REGISTRO DE PREÇO (COREN-SC)** para eventual aquisição de **SOFTWARES PARA DESENVOLVIMENTO E SUPORTE (EMS SQL Management Studio for Postgre SQL com assistência)**, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos a presente Ata de Registro de Preços, nas especificações, quantidades, preços unitários ofertados pelas empresas classificadas no Processo Licitatório n.º 009.926208/2023 do Coren-SC.

**Cláusula 1ª DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto aquisição de **SOFTWARES PARA DESENVOLVIMENTO E SUPORTE (EMS SQL Management Studio for Postgre SQL com assistência)**, para o **Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS**.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

### Cláusula 3ª DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às obrigações *assumidas* nos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Licitatório nº 009.926208/2023 do Coren-SC e PAD Coren-RS nº 258/2023:

- 1 – Edital de Pregão nº 015/2023 e seus anexos;
- 2 – Ata da Sessão do Pregão, datada de 31/07/2023; e
- 3 – Proposta da Contratada, datada de 31/07/2023.

### Cláusula 4ª DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 4.1 ITEM 01 – LICENÇA DO EMS SQL MANAGEMENT STUDIO FOR POSTGRE SQL

##### 4.1.1 Características Técnicas:

Licença do *EMS SQL Management Studio for Postgre SQL* – licença incluindo atualizações pelo período de 36 (trinta e seis) meses a partir da ativação da licença;

### Cláusula 5ª DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Item	Descrição do Objeto	Unid. Medida	Quant.	Preço conforme ARP XX/2023
1	Licença do <i>EMS SQL Management Studio for Postgre SQL</i> – licença incluindo atualizações pelo período de 36 (trinta e seis) meses a partir da ativação da licença.	Licença	01	R\$ 4.740,00

### Cláusula 6ª DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 As licenças deverão ser entregues por e-mail nos endereços eletrônicos listados abaixo:

- 6.1.1 Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul: [noc@portalcoren-rs.gov.br](mailto:noc@portalcoren-rs.gov.br);

### Cláusula 7ª DOS PRAZOS

7.1 A entrega das licenças terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme descrito no item 5.4.1 do Termo de Referência.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

### Cláusula 8ª DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

8.1 Os *softwares* licenciados devem ser instalados em suas versões mais estáveis e atualizados e estarem cobertos por contratos de suporte e atualização de versão do fabricante durante a validade das licenças.

8.2 Durante o período de vigência do contrato, bem como os períodos de prorrogações a Contratada deverá realizar a continuidade do suporte técnico e garantir a atualização tecnológica da solução na forma de atualizações de programas. As atualizações de programas deverão cobrir todos os programas de computador (*software* e *firmware*) adquiridos e incluir o fornecimento de correções (*patches*) e novas versões/revisões/distribuições (*releases*) assim que o fabricante as torne disponíveis. Entende-se por atualização de programas qualquer correção, pequena modificação, aperfeiçoamento (*update*), ou desenvolvimento de nova versão (*upgrade*) efetuado pelo fabricante para os produtos em questão. A Contratada está obrigada a providenciar, junto ao fabricante do equipamento, garantia para cobrir o período de 60 (sessenta) meses, a ser prestado de acordo com as seguintes condições a serem observadas durante toda a vigência da garantia:

### Cláusula 9ª DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Empregado a ser designado mediante Portaria específica.

- 9.1.1 O fiscal do contrato terá autoridade para:
- 9.1.2 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Contrato;
- 9.1.3 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular prazo para sua retirada do local da execução dos serviços;
- 9.1.4 Verificar a conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- 9.1.5 Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;
- 9.1.6 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

### Cláusula 10ª DOS DEVERES DA CONTRATADA

10.1 Entregar as licenças, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

10.2 Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro edescarregamento das mercadorias;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

10.3 Manter em estoque um mínimo de itens necessários à execução do objeto do contrato;

10.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

10.6 Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

### **Cláusula 11ª DOS DEVERES DO CONTRATANTE**

11.1 Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

11.2 Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência e na ata de registro de preços;

11.3 Comunicar à Contratada a ocorrência de divergência entre o material adquirido e a nota fiscal, promovendo a devolução da nota para correção;

11.4 É prerrogativa do Coren/RS, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste processo, segundo suas especificações;

11.5 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

11.6 Comunicar oficialmente a Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento da ata de registro de preços.

### **Cláusula 12ª DOS PAGAMENTOS**

12.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Coren/RS.

12.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do atesto.

12.3 O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente do Fornecedor ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.

12.4 Para execução do pagamento, o Fornecedor deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, e ainda, o



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

número da Ordem de Execução, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente do Fornecedor, e a descrição clara e sucinta do objeto.

12.5 Sobre o valor da nota fiscal, o Coren/RS fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.

12.6 O Coren/RS deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

12.7 Caso o Fornecedor seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

### **Cláusula 13ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

13.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, e correrá sob as seguintes rubricas orçamentárias:

13.1.1 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014. – Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.

### **Cláusula 14ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- 14.1.1 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 14.1.2 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 14.1.3 apresentar documentação falsa;
- 14.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 14.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.6 não mantiver a proposta;
- 14.1.7 cometer fraude fiscal;
- 14.1.8 comporta-se de modo inidôneo.

14.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

14.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da Contratação;
- 14.3.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;
- 14.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 14.3.4 impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 14.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.5 Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

observado o princípio da proporcionalidade.

14.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### Cláusula 15ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

- 15.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
- 15.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
- 15.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.

15.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

- 15.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 15.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

### Cláusula 16ª DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### Cláusula 17ª PUBLICIDADE

17.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**Cláusula 18ª DO FORO**

18.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul – Subseção Judiciária de Porto Alegre.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Porto Alegre-RS, 22 de setembro de 2023.

**CONTRATANTE**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**  
**ANTONIO RICARDO TOLLA DA SILVA**  
Presidente

**CONTRATANTE**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**  
**SANDRA MARIA GAWLINSKI**  
Tesoureira

**CONTRATADA**

**Tecnetworking Serviços e Soluções em TI Ltda**  
**ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO**  
Sócio Administrador

Testemunhas:

- 1.
- 2.